



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 440/2020

Em 16 de dezembro de 2.020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020.

cópia

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 691/XVII que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020 (DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011 E ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2018), aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em plenário DEZESSEIS (16) vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

= FELIPE BARONE BRITO, =
PRESIDENTE.

EXMO SR
CRISTIANO SALMEIRÃO
DD PREFEITO MUNICIPAL DE
BIRIGUI - SP.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL Nº 185

AUTÓGRAFO Nº 691/XVII.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011 E ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2018

Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 31, de 17 de setembro de 2010, que "Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Birigüi-SP", acrescido pela Lei Complementar nº 38 de 12 de agosto de 2011 e alterado pela Lei Complementar nº 97, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 28

'PARÁGRAFO ÚNICO. O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em dezembro/2020 através de foto aérea ortoretificada.'

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em quinze de dezembro de dois mil e vinte.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.